

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS
CONTÁBEIS E CONTABILISTAS DE LIMEIRA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E NATUREZA**

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS CONTÁBEIS E CONTABILISTAS DE LIMEIRA é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, constituída para fins de estudo, coordenação e proteção dos profissionais contabilistas, bem como para o desenvolvimento da solidariedade de classe e de atividades em colaboração para o bem comum, regendo-se pelo presente estatuto, regimentos necessários e pela legislação que lhe for aplicável. 011

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO usará como denominação “APECL” e poderá utilizar logomarca.

Artigo 2º – A sede da ASSOCIAÇÃO fica situada nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo à Rua da Boa Morte, nº 200, Térreo sala 01, Centro, CEP 13.480-180.

Artigo 3º – As finalidades da ASSOCIAÇÃO consistem em:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses dos associados e da classe, apoiando a defesa de direitos;
- b) Como órgão técnico e consultivo, colaborar com o Estado e quaisquer interessados no estudo de questões e solução de problemas que se relacionarem com a sua categoria profissional;
- c) Promover atividades cultural, assistencial, educacional – cursos, palestras, instruções à classe profissional –, de lazer e integração entre os associados;
- d) Ser mantenedora, executora ou parceira de órgãos públicos, privados ou mistos, para fins de atividades ligadas à classe contábil;
- e) Poderá promover parcerias, convênios e demais atividades que sejam de interesse dos associados;
- f) Poderá criar ou formar parceria para o funcionamento de uma Câmara de Mediação ou Arbitragem, porém o órgão somente poderá regular situações posteriores à sua criação, visando à imparcialidade de suas decisões.

Artigo 4º – A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação a articular-se de forma conveniente com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como com qualquer empresa e/ou entidades de segmentos diversos, inclusive para proporcionar benefícios aos associados.

Artigo 5º – A ASSOCIAÇÃO, segundo as suas necessidades de funcionamento e organização, poderá utilizar-se de não voluntários, profissionais liberais capacitados que exerçam as funções exigidas pela ASSOCIAÇÃO, com remuneração

específica, justa e cabível, conforme as normas constitucionais e trabalhistas vigentes.

Parágrafo único – Os funcionários contratados não poderão ser eleitos e nem indicados para cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 6º – Constituem deveres da ASSOCIAÇÃO:

- a) Receber mensalidade dos associados;
- b) Administrar os recursos da ASSOCIAÇÃO, aplicando-os em benefício dos associados;
- c) Representar os associados junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, órgãos públicos e autarquias municipais, estaduais e federais;

Artigo 7º – Constituem condições para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO:

- a) Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e da eficiência, sem qualquer tipo de discriminação na prestação dos seus serviços;
- b) Abstenção de quaisquer campanhas e propagandas, excetuadas campanhas de benefícios aos associados;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8º – A ASSOCIAÇÃO poderá criar um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – DOS ASSOCIADOS – O quadro social da ASSOCIAÇÃO compõe-se de todos aqueles que participem da categoria representativa de profissionais da área contábil, classificando-se seus membros como:

- a) Individual: pessoas físicas de nível Técnico Contábil ou Contador, inscrito no CRC Conselho Regional de Contabilidade, ativo e regular;
- b) Empresarial: escritórios de contabilidade (pessoa jurídica, equiparada ou escritório individual) inscrito no CRC Conselho Regional de Contabilidade, ativo e regular.
- c) Estudante: São pessoas física, matriculado no curso de Ciências Contábeis, regularmente e cadastrado junto ao CRC Conselho Regional de Contabilidade, devendo essa comprovação ser renovada anualmente perante a ASSOCIAÇÃO

Parágrafo segundo – No caso da alínea *b* deste artigo, a sociedade deverá ser representada por um de seus sócios e sempre terá 01 (um) voto.

Artigo 10º – Para sua admissão como associado, o interessado deverá apresentar requerimento de inscrição à Diretoria. Preenchidos os requisitos do artigo nono e do parágrafo único deste artigo, sua inscrição será deferida.

Parágrafo único – Requisitos para a inscrição como associado:

- a) Concordar com o presente estatuto e regimento interno e expressar em sua atuação na **ASSOCIAÇÃO** os princípios estabelecidos;
- b) Ter idoneidade profissional, moral e conduta ilibada.

Artigo 11º – DAS PENALIDADES – Quando o associado infringir o presente estatuto, descumprir decisão dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO** ou, ainda, exercer atividades que comprometam a ética profissional ou moral, sua conduta será passível de punição na forma gradativa, observada a ordem seguinte:

- a) Advertência por escrito, com aviso de recebimento;
- b) Suspensão dos seus direitos;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro – Se, após ter sido advertido, o associado reincidir na prática de conduta punível, terá seus direitos suspensos por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Parágrafo segundo – Se o associado vier a cometer outra falta punível no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de imposição da pena de suspensão, configurar-se-á justa causa para sua exclusão.

Parágrafo terceiro – Não depende de prévia gradação de pena a aplicação da sanção de exclusão ao associado que:

- a) Praticar má conduta profissional ou falta contra o patrimônio moral ou material da **ASSOCIAÇÃO**, observando-se na imposição da penalidade as garantias previstas no artigo 67 deste Estatuto;
- b) Sem motivo justificado, atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições, observando-se na imposição da penalidade as garantias previstas no artigo 67 deste Estatuto.

Parágrafo quarto – As penalidades deverão ser impostas pela Diretoria, em decisões fundamentadas, cabendo recurso do associado ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembléia Geral, ambos com efeito suspensivo e no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão, observadas as garantias do artigo 67 deste Estatuto.

Parágrafo quinto – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão ser readmitidos, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, não sendo necessária a aprovação da Assembléia Geral neste último caso. Readmitidos, haverá reativação do número de matrícula.

Artigo 12º – Para demissão espontânea do associado, basta que encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único – O associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, desde que preenchidos os requisitos para a admissão, previstos nos artigos nono e 10, parágrafo único e alíneas, deste Estatuto.

Artigo 13º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos débitos e obrigações da ASSOCIAÇÃO

014

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO:

- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- Requerer, com número de associados adimplentes equivalente a, no mínimo, 2/5 (dois quintos), a convocação da Assembléia Geral, justificando-a;
- Gozar de todos os benefícios e vantagens proporcionados pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes 03 (três) últimos casos, enquanto ocorreram, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Artigo 15º – DOS DEVERES DO ASSOCIADO:

- Pagar pontualmente a mensalidade a ser fixada em Assembléia Geral;
- Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º – Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- Contribuições dos associados;
- Doações e legados;
- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- Rendas em seu favor repassadas por terceiros;
- Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- Resultados de comercialização de produtos de terceiros;
- Resultados de prestação de serviços;
- Resultados de sorteios, bingos, concursos e leilões;
- Resultado em quota de participação;
- Resultado de eventos.

Artigo 17º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 18º – A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos ou particulares que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO dependerá da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 19º – A ASSOCIAÇÃO é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Diretoria;

Artigo 20º – É vedado o exercício cumulativo de funções típicas dos órgãos dos itens *b a d* por seus membros, considerando-se licenciado dos cargos o membro que assim proceder, observadas as garantias do artigo 67 deste Estatuto.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21º – As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão. Constituem, ainda, instância final no julgamento de recursos contra decisões dos órgãos hierarquicamente inferiores, além de exercerem competências privativas previstas nesta seção.

Artigo 22º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto.

Artigo 23º – A Assembléia Geral Ordinária será realizada até o dia 31 do mês de março para definir os itens *a a f* do artigo 24.

Artigo 24º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Aprovar, em última instância, balanços e contas;
- b) Aprovar, em última instância, regimento interno;
- c) Aprovar, em última instância, as contas da ASSOCIAÇÃO;
- d) Avaliar e aprovar, em última instância, o relatório anual da Diretoria;
- e) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;
- f) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 32 deste Estatuto.

016

Artigo 25º – A Assembléia Geral Extraordinária, com finalidade específica de eleição, será sempre realizada a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, para definir e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Anualmente, também no mês de novembro, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária visando aprovar a apreciação orçamentária anual e o plano anual de atividades para exercício seguinte.

Artigo 26º – As demais Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Diretoria;
- d) Pelos associados adimplentes, em número de 2/5 (dois quintos) para representá-los, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo primeiro – Caso o motivo da convocação ocorra nos termos do previsto nas alíneas b, c e d do artigo 26, o Presidente do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO não poderá opor-se e terá de promover sua realização dentro do período de 10 (dez) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria.

Parágrafo segundo – Na eventual falta de convocação elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a mesma deverá ser feita pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário:

- a) Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- b) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- c) Discutir e decidir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- d) Destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria;
- e) Julgar processos instaurados pelo Conselho Deliberativo, bem como decidir, como instância final, questões oriundas de deliberações dos órgãos hierarquicamente inferiores.

Artigo 28º – Todas as decisões da Assembleia Geral tomadas nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser deliberadas por voto concordante da maioria simples dos votos dos presentes, podendo deliberar em primeira convocação, com metade mais um de seus ASSOCIADOS presentes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de participantes.

Artigo 29º – A convocação das assembleias deverão indicar dia, hora, local e pauta dos trabalhos, podendo ser feitas através de publicação em jornal local; ou por carta com comprovante de entrega; ou expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo ASSOCIADO, mensagem tipo e-mail, que deverá conter todos os dados expressos no edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observados os requisitos deste Estatuto.

017

Artigo 30º – As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital que atenda aos requisitos legais para instalação da assembleia, bem como de todos os requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Para operação do sistema, na realização da assembleia em ambiente virtual, poderá ser designado um operador, que atuará em nome do presidente da assembleia.

Parágrafo segundo – As assembleias realizadas em ambiente virtual deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os participantes. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto eletrônico, sendo vedado o acesso dos inadimplentes às votações.

Parágrafo terceiro – Para fins de comprovação de presença e participação, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

Artigo 31º – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo de seus direitos poderão participar.

APECL
SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO
CONTABILISTAS DE LIMEIRA

Artigo 32º – O Conselho Deliberativo é órgão de consulta, deliberação, fiscalização e revisão das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal, composto por 12 (doze) membros em situação regular perante a ASSOCIAÇÃO, com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária entre os associados adimplentes, para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Demais conselheiros sem denominação específica em número de 07 (sete) membros.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de seus membros com cargos previstos nas alíneas a a f. Em caso de empate nesta primeira votação, o voto de desempate será delegado ao Presidente do Conselho Deliberativo.



Parágrafo segundo – A cada biênio, o Conselho Deliberativo será renovado, obrigatoriamente, em $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

018

Artigo 33º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar balanços e contas;
- b) Aprovar regimento interno;
- c) Aprovar as contas em conjunto com o Conselho Fiscal;
- d) Avaliar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- e) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) Fiscalizar a gestão da Diretoria;
- g) Aprovar as contribuições associativas;
- h) Visar documentos e livros de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, por ocasião da tomada de contas da Diretoria;
- i) Julgar, em segunda instância, os processos de representação contra associados e de imposição de penalidades aos mesmos, observando as garantias do artigo 67 deste Estatuto;
- j) Instaurar, quando necessário, procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fornecendo elementos probatórios necessários ao julgamento pela Assembléia Geral Extraordinária;
- k) Dar parecer à Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal sobre compra, venda ou operação de bens imóveis, bem como sobre compra ou alienação mensal de bens móveis do ativo permanente em valor superior ao correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- l) Dar parecer a Diretoria quando solicitado sobre celebração ou renovação de quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos a serem firmados com instituições financeiras, órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, entidades públicas ou privadas;
- m) Apreciar sugestões e aprovar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;
- n) Empossar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o) Dar parecer à Assembléia Geral sobre fusão ou incorporação da ASSOCIAÇÃO por outra entidade congênere, bem como sobre sua liquidação, neste último caso, observando-se o disposto no artigo 52 deste Estatuto;
- p) Referendar os regulamentos e regimento interno;
- q) Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, visando ao cumprimento integral deste Estatuto;
- r) Aprovar a recomendação da Diretoria para cargos e funções específicas relativos aos Diretores do artigo 38, alínea h, deste Estatuto;
- s) Autorizar a Diretoria a realizar despesas extraordinárias.

Parágrafo primeiro – Das decisões do Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – Os pareceres do Conselho Deliberativo são de apresentação obrigatória nas hipóteses previstas neste artigo, mas não vinculam a decisão final da Assembléia Geral.

Artigo 34º – Quando necessário, no desempenho de suas funções, o Conselho Deliberativo poderá ser assistido por auditorias externas.

Artigo 35º – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

019

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36º – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, e deliberará por maioria de votos de seus membros efetivos.

Artigo 37º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando julgar necessário;
- e) Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- f) Deliberar sobre propostas que impliquem ampliação ou diminuição do patrimônio imobiliário da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) Manter em sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA**

Artigo 38º – A Diretoria será composta por, no mínimo, 07 (sete) membros, com mandatos de 02 (dois) anos, para ocuparem os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor Secretário Suplente;
- f) Diretor Tesoureiro;
- g) Diretor Tesoureiro Suplente;
- h) Demais Diretores sem denominação específica.

Parágrafo primeiro – Serão eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados adimplentes, os membros que ocuparão os cargos previstos nos itens *a* a *h*. Os demais membros sem cargo específico poderão ser indicados a ocupar alguma denominação específica pelos primeiros, a qualquer tempo, exigindo-se a aprovação do Conselho Deliberativo para que sejam empossados.

Parágrafo segundo – A Diretoria deliberará por maioria de votos de seus membros. Em caso de empate nesta primeira votação, o voto de desempate será delegado ao Presidente da Diretoria. 020

Artigo 39º – Compete à Diretoria:

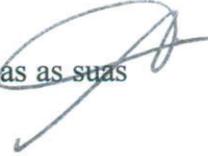
- a) Administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Representar a **ASSOCIAÇÃO** nos seus atos;
- c) Convocar Assembléias Ordinária e Extraordinária;
- d) Montar planos de trabalho;
- e) Instaurar procedimentos de representação contra qualquer associado – ressalvada a competência do Conselho Deliberativo para a instauração de procedimentos contra órgãos específicos, consoante artigo 33, alínea k, deste Estatuto –, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) Apresentar às Assembléias Gerais a relação dos associados com direito a voto;
- g) Aprovar índice de correção monetária incidente sobre contribuições associativas em atraso, bem como o percentual da multa moratória;
- h) Elaborar os regulamentos e regimentos internos;
- i) Celebrar ou renovar contratos, convênios ou credenciamentos a serem firmados com instituições financeiras, órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, entidades públicas ou privadas;
- j) Outorgar procuração a terceiros para que estes representem a **ASSOCIAÇÃO** junto à Administração Pública e em Juízo. Neste caso, o instrumento de procuração deverá ser assinado sempre pelo Presidente e mais um Diretor, em conjunto, ou por 02 (dois) Diretores em conjunto.

Artigo 40º – Os Diretores poderão participar de nova eleição, porém deverão ser obrigatoriamente renovados em, no mínimo, ¼ (um quarto) de seus membros, a cada eleição.

Artigo 41º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO** perante a Administração Pública e em juízo;
- b) Quando definido em reunião de Diretoria, convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando a última;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- e) Contratação de empregados, autônomos ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, e fixar seus vencimentos, consoante sejam necessários serviços ao bom desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Assinar contratos ou propostas de aquisição ou alienação de bens ou serviços, desde que aprovados em Assembléia Extraordinária;
- g) Apresentar relatório de atividades para ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) Apresentar Previsão Orçamentária para ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- i) Cumprir e fazer cumprir as ações aprovadas no relatório de atividades;
- j) Cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Quando o valor dos bens ou serviços for inferior a 10 (dez) salários mínimos federais vigentes, não haverá necessidade de convocação de uma Assembléia Extraordinária, sendo suficiente a aprovação da despesa pela maioria da Diretoria. 021

Artigo 42º – Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em todas as suas funções e obrigações, em seus impedimentos. 

Artigo 43º – Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente, em todas as suas funções e obrigações, em seus impedimentos.

Artigo 44º – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Segundo Vice-Presidente, em todas as suas funções e obrigações, em seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência de expedientes da ASSOCIAÇÃO;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Artigo 45º – Ao Diretor Secretário Suplente compete substituir o Diretor Secretário, em todas as suas funções e obrigações, em seus impedimentos.

Artigo 46º – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO;
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- c) Controlar o dinheiro da ASSOCIAÇÃO junto aos estabelecimentos bancários;
- d) Assinar os cheques e movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- e) Arrecadar as mensalidades, taxas e contribuições;
- f) Confeccionar Previsão orçamentária para ser deliberado em reunião de diretoria e posteriormente ser apreciado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 47º – Ao Diretor Tesoureiro Suplente compete substituir o Diretor Tesoureiro, em todas as suas funções e obrigações, em seus impedimentos.

Artigo 48º – Aos demais Diretores compete, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pela Diretoria, cumprir as atribuições que forem delegadas aos mesmos, assegurando o funcionamento regular da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 49º – A ASSOCIAÇÃO não remunera e nem distribui cotas de participação ou ações aos que exercem trabalhos, nem eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, obtidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará na consecução do seu objeto social.



CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 50º – O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indique essa necessidade, devendo ser objeto de deliberação em Assembléia Extraordinária especificamente convocada para essa finalidade, e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes presentes.

Parágrafo único – Aprovada a alteração estatutária, caberá à Diretoria da ASSOCIAÇÃO submeter o novo instrumento a registro perante os órgãos competentes.

Artigo 51º – Para a extinção da ASSOCIAÇÃO, o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma Assembléia Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A aprovação da proposta de extinção ocorrerá com os votos de, no mínimo, ¾ (três quartos) dos associados adimplentes.

Artigo 52º – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres ou filantrópicas, dotadas de personalidades jurídicas, com sede e atividades preponderantes no Município de Limeira, Estado de São Paulo, conforme se decidir em assembléia.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 53º – A administração da ASSOCIAÇÃO compete aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria, cujos membros serão eleitos na forma deste Estatuto, observadas as disposições das seções próprias.

Artigo 54º – Os títulos de rendas, bem como os bens móveis e imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Extraordinária, em escrutínio aberto. Entretanto, a aquisição de bens, até o limite de 10 (dez) salários mínimos federais vigentes, poderá ser feita pela Diretoria com a aprovação dos membros presentes.

Artigo 55º – Mensalmente, poderão ser levantados balancetes, balanços e relatórios financeiros para auxiliá-la.

Artigo 56º – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

Parágrafo único – A prestação de contas será obrigatória também no caso de renúncia aos mandatos pelos exercentes de cargos da Diretoria, os quais deverão apresentar relatório próprio aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato da renúncia.

023

Artigo 57º – As despesas da ASSOCIAÇÃO sempre se reportarão aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 58º – O recebimento de eventuais contribuições em atraso se dará mediante o pagamento pelo associado devedor dos acréscimos moratórios incidentes sobre o débito, sob pena de cobrança pelas vias judiciais próprias.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Artigo 59º – A ASSOCIAÇÃO manterá os seguintes livros:

- Livros de presenças e de atas das assembleias e reuniões;
- Livros fiscais e contábeis;
- Demais livros exigidos pela legislação.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 60º – O processo eletivo a realizar-se em Assembleia Geral obedecerá às normas seguintes:

- Para a condução da assembleia de eleição, serão indicados e eleitos um Presidente e um Secretário, entre os participantes, desde que não sejam candidatos;
- Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação presencial, por vídeos ou virtual, da sua forma de trabalho;
- A votação será secreta, assegurando-se o direito ao voto aos associados adimplentes;
- Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;

Parágrafo único – Os processos de eleição dos Conselhos Fiscais e Deliberativos seguirão o mesmo procedimento.

Artigo 61º – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em 02 (duas) vias, protocoladas junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da assembleia de eleição.

Artigo 62º – A impugnação a qualquer chapa deverá ser realizada por escrito e protocolada junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO em até 05 (cinco) dias antes das assembleias de eleição.



Artigo 63º – A decisão sobre a impugnação deverá ser tomada pelo Conselho Deliberativo ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, que terá para apreciação e decisão o prazo máximo de 02 (dois) dias antes da assembleia de eleição.

024

Artigo 64º – Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF/MF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Artigo 65º – A posse da chapa eleita da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocorrerá sempre a partir do dia 01/01 do exercício seguinte à assembleia de eleição. A posse da chapa eleita do Conselho Deliberativo ocorrerá sempre a partir do dia 01/04 após a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 66º – Ocorrendo a impugnação ou o cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de um novo grupo gestor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67º – Nos processos tendentes à limitação ou supressão de direitos dos associados, deverão ser necessariamente observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório, sendo vedada qualquer restrição às prerrogativas de defesa dos associados, sob pena de nulidade.

Artigo 68º – O prazo geral para deliberações, interposição de recursos, instauração e julgamento de procedimentos é de 15 (quinze) dias, aplicando-se às hipóteses que prescindam de prazos diversos definidos neste Estatuto.

Artigo 69º – Os órgãos da ASSOCIAÇÃO obrigam-se a prestar informações e esclarecimentos reciprocamente, sempre que solicitados por qualquer deles no desempenho de suas funções.

Artigo 70º – Para se fazer representar em qualquer ato que exija seu comparecimento obrigatório, o associado deverá outorgar procuração com poderes específicos ao seu mandatário, com firma reconhecida.

Artigo 71º – Os casos eventualmente não disciplinados por este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sujeitando-se a reexame pelo Conselho Deliberativo, em segunda instância, e pela Assembleia Geral em instância final.

Artigo 72º – A sessão de uma assembleia poderá ser deixada em aberto, se, com o passar avançado da hora, não se chegar a um acordo sobre o que será decidido, ou quando necessário um quórum específico para alguma alteração, mediante aprovação dos participantes, até que se tome uma decisão, porém, desde que, não seja superior a 30- (trinta) dias, ou seu encerramento.

Artigo 73º – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria que pretendam candidatar-se a cargo público eletivo terão de se afastar 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral e perderão automaticamente seus cargos vigentes.

Artigo 74º – Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO, é proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 75º – Nas atividades da ASSOCIAÇÃO, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 76º – O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Limeira, 12 de Agosto de 2020



CRISTIANE BARBOSA PASCHOAL
Presidente



DIONÉIA CRISTINA VINCO DE FIGUEIREDO
1º Secretária



ROSÂNGELA JERONYMO GERATO
Advogada (OAB nº124963 sp)



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP

SÉRGIO CANDIOTTO - TABELÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-151 - LIMEIRA - SP
FONE: (19) 3451-7444 - CARTORIO@NTELECOM.COM.BR

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
(1)CRISTIANE BARBOSA PASCHOAL, (1)DIOMEIA CRISTINA VINCO DE FIGUEIREDO E***
(1)ROSANGELA JERONYMO GERATO*****
Limeira-SP, 27 de agosto de 2020.

Em test. 21 da verdade. P: 57
Dolores Beraldo - Escrevente
Vlr:R\$ 19,26. C:549609 Selo(s): 117509-0527AA, 496209-0527AA*****
Valido somente com o selo de Autenticidade..



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 01/09/2020 sob n. 011915, com o seguinte registro nesta data: 08/09/2020
MF 14915, LV. A-24, Reg. No 14915. -SELO:
1115834PJDY000050236SLZ00, AVERBAÇÃO N. 06 NO REG. A-1
504

LIMEIRA-SP, 08/09/2020

ANDRÉ LUIS PIVELLA
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos.....	R\$ 150,86
Ao Estado.....	R\$ 42,94
Ao IPESP.....	R\$ 29,38
Reg. Civil.....	R\$ 7,93
Trib. Justiça.....	R\$ 10,40
Ao Município....	R\$ 2,98
Ao Min. Público..	R\$ 7,29
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 251,78

ROSANGELA JERONYMO GERATO
Advogada (OAB nº 124823 sp)